



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018, decorrente do Chamamento Público nº 03/2018.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci de Moraes, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 327.924.989-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 03/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho Anexo do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.50.41.30	496	2972
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.50.43.15	000	2974
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.50.43.15	938	2975

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pela Portaria nº 12/2018 de 15 de fevereiro de 2018. Também deverão atuar como gestores os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11 de 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- III - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- IV - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- V - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Coronel Vivida;
- VI - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- VII - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- VIII - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

Das obrigações da entidade:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho:

- I - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- II - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- III - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- IV - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- V - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VI - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- VIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- X - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

XVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal, totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 145.702,39 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dois reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 2008-7, no Banco do Brasil, nas Contas Corrente nº 25.152-6 (SUS); 25.149-6 (MDS); 25.151-8 (PREFEITURA), e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo sexto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Parágrafo oitavo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de 08/03/2018 até 07/03/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

- I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- V - pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

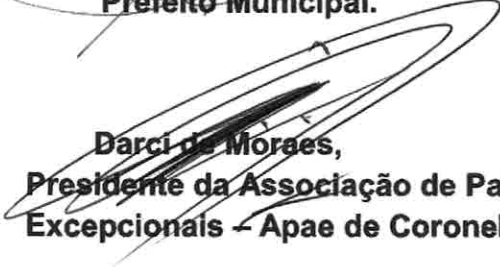
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Leis Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 08 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.


Darci de Moraes,
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronei Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768

e-mail: apaecel@wln.com.br

85550 -000 – Coronei Vivida – Paraná



- Nome do Programa/Projeto:

ASSISTENCIA AO EXCEPCIONAL NA AREA DE TRANSPORTE E UM AUXILIAR.

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - 2018/2019

Meta	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65
Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro/19	Fevereiro/19
	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,65	R\$ 6.053,60
VALOR TOTAL DO TERMO					R\$ 72.643,75	

Coronei Vivida, 08 de Março de 2018.


DARCI DE MORAES
PRÉSIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11



Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

- Nome do Programa/Projeto:

PROJETO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E INFRA-ESTRUTURA DA ÁREA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE.

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - 2018/2019

Meta	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
	4.974,76 ✓	4.974,76	4.974,76	4.974,76	4.974,76	4.974,76
Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro/19	Fevereiro/19
	4.974,76	4.974,76	4.974,76	4.974,76	4.974,76	4.974,76

Coronel Vivida, 08 de março de 2018


DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11



Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768

e-mail: apaecel@wln.com.br

85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2018/2019

Concedente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Meta	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
01	1.081,03	1.081,03	1.081,03	1.081,03	1.081,03	1.081,03
Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro/19	Fevereiro/19
	1.081,03	1.081,03	1.081,03	1.081,03	1.081,03	1.081,03

Concedente

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Meta	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
01	32,43	32,43	32,43	32,43	32,43	32,43
Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro/19	Fevereiro/19
	32,43	32,43	32,43	32,43	32,43	32,43

Coronel Vivida, 08 de março de 2018.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente _____

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
2221/050403	Item 1º a 4º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050404	Item 5º a 12º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050405	Item 13º a 20º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050406	Item 21º a 28º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050407	Item 29º a 36º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050408	Item 37º a 44º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050409	Item 45º a 52º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050410	Item 53º a 60º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050411	Item 61º a 68º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050412	Item 69º a 76º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050413	Item 77º a 84º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050414	Item 85º a 92º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
2221/050415	Item 93º a 100º a.a. - TRLP	12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52
TOTAL GERAL		12.493,65	19.411,24	207.971,52	227.131,26	162.956,52

Verificamos no quadro acima que no Emprestimário e Financiamento a Longo Prazo realizamos seu saldo devedor de R\$ 2.023.923,74 em 31/12/2016, para R\$ 1.467.961,72 em 31/12/2017, restando ainda a pagar de R\$ 575.961,92.

Isso deve-se ao fato de haver contratado somente R\$ 65.548,60, e pago R\$ 621.550,62 dos contratos já existentes.

Em 2018 foram apurados os valores das parcelas "vincendas" destes contratos, as quais ficaram na casa dos R\$ 449.687,84. Este valor fica dentro do índice de capacidade de atendimento do Município, não afetando as Finanças públicas para o exercício financeiro de 2018.

Importante ressaltar também que os Contratos encerram-se em 2018, e somente 01 deles (o mais recente) encerra-se em 2023.

PRECATÓRIOS

O Município de Renascença conta com 02 (duas) Ações Judiciais de natureza Cível em seu desfavor, as quais encontram-se julgadas, no trânsito em julgado. Abaixo segue quadro demonstrando as respectivas Ações Judiciais:

Nível Contábil	Descrição da Ação	Natureza da Ação	SALDO no Final de 2016	Inscrição em 2017 (Acrescimo de existente na Nova Ação)	SALDO no Final de 2017	Prazo para o Município realizar o pagamento
2.2.3.1.1.06.02.02.04.00.00.00	Ações: 101304/2013, 000113, 012016.8.16, 7000 - TRLP, Precatório Cível: JENNEFER ROZATOLOTTI	Cível	0,00	30.403,89	30.403,89	2020 (ver EC 94/2016)
2.2.3.1.1.06.02.02.04.00.00.00	Ações: 01723/2012, 0002006, 18.2017.8.16, 7000 - TRLP, Precatório Cível: SÔNFI KUJMER	Cível	0,00	159.475,19	159.475,19	2020 (ver EC 94/2016)
TOTAL		Cível	0,00	189.879,08	189.879,08	2020 (ver EC 94/2016)

Condição Constitucional nº 90/2016, institui novo regime para pagamento dos Precatórios em duas parcelas, a saber, o Precatório inscrito até 25/03/2015 deverá obrigatoriamente ser pago pelo Município até o exercício financeiro de 2020.

Previdência a Longo Prazo

O Município de Renascença conta com RPPS-Regime Próprio de Previdência Social para aposentadoria e pensão dos Servidores Públicos Municipais do Executivo e do Legislativo.

O RPPS de Renascença é constituído de Dois Fundos: o Fundo FINANCEIRO (Servidores que tomaram posse até o final de 2006), e o Fundo PREVIDENCIÁRIO (Servidores que entraram de 2007 em diante).

Faz a combinação de dois fundos para o mesmo RPPS chama-se: "Segmentação da Massa".

Quanto ao Fundo FINANCEIRO, seu futuro é a completa extinção, e caso falte dinheiro (o que é provável) o Município arcará com o ônus.

Já o Fundo PREVIDENCIÁRIO dotado desde o seu início com Cálculo Atuarial, onde os Servidores que para ele contribuíram irão dele se beneficiar (e que ainda não demoram para se aposentar), está fadado ao completo sucesso, com sua auto-suficiência garantida, pois está criando fundo suficiente para bancar as futuras aposentadorias e pensões.

O Fundo FINANCEIRO, pelo fato de não ser auto-suficiente conta com um fundo chamado de "RESERVA MATEMÁTICA" onde seu valor é atualizado anualmente pelo Cálculo Atuarial e registrado nas contribuições das RPPS e do Município.

A Reserva Matemática é registrada em ambas as contabilidades nos níveis: 22721, por isso que os valores de R\$ 8.645.213,55 constantes em 31/12/2016 para este nível, e o valor de R\$ 688.400,58 constante em 31/12/2017, no mesmo nível, figuram como "PROVISÕES A LONGO PRAZO".

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Município de Renascença encerra 2016 com o saldo de R\$ 49.622.096,56, e 2017 com o saldo de R\$ 64.271.423,17. Observe, desta forma, uma importante evolução patrimonial na ordem de 29,52%.

Comparado à inflação do período que foi de 2,94% (IPCA), o aumento "REAL" foi de 26,58%. Bem acima, inclusive, do PIB Brasileiro que fechou 2017 em torno de 1%.

Isto se deve, em parte, ao importante investimento no "Imobilizado" (Bens Móveis e Imóveis), onde o investimento em Bens Móveis evoluiu 2,21%, e o investimento em

Bens Imóveis 12,74% comparado 2016 com 2017, obtendo uma média de evolução na ordem de 10,69%.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quanto ao Quadro de Superávit/Déficit Financeiro de 2017, o destaque vai para a Fonte: 000 (Livre), onde encerrou o exercício de 2017 com o importante saldo de SUPERÁVIT FINANCEIRO na ordem de R\$ 2.751.702,19. Isto é mais do que o receita Livre de um mês inteiro de arrecadação.

Quanto ao DÉFICIT FINANCEIRO verificado junto à fonte: 822 (Convênio) no valor de R\$ 151.793,69, informamos que o Município optou por deixar empenhado para 2018 em aproveitamento ao Orçamento de 2017. Caso contrário teria que enviar novo projeto à Câmara em 2018, aguardar aprovação, sendo que atrasaria os pagamentos, por exemplo, das medições no início de 2018.

Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente.

Renascença-Paraná, aos 31 dias do mês de dezembro de 2017.

Lessir Canan Bortoli Onécide Arisi Karkling Edson Luiz Berliatto
PREFEITO MUNICIPAL CRCPR 052871/O-9 CONTROLE INTERNO



PORTARIA Nº 124/2018

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto do Estatuto da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para recondução do Conselho da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente.

Conselheiro (a)	Segmento
Rafael Barboza	Diretor Geral da Faculdade- Presidente.
Airton Carlos Batistela	Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Coordenador do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade.
Juliana Guimarães	Coordenação Pedagógica Geral.
Patricia Antonioli	Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
Everson Heckler Goulart	Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração.
Paulo de Tarso Mazzolli Berhorst (T) Adilson Jairo Argenta (S)	Docente Representante do Curso de Bacharelado em Administração Titular e suplente.
Fabiane Carbonari Meneguassi (T) Claudemir Stankevski (S)	Docente Representante do Curso de Licenciatura em Pedagogia Titular e suplente.
Junior Donizeti Bolico Flizkowski (T) Alonzo Decarli (S)	Docente Representante do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Titular e suplente.
Adriana Aparecida Gustmann (T) Juliana Machado (S)	Representante do corpo técnico-administrativo Titular e Suplente.
Edith Dal Piva de Lima (T) Emanuelli Aires de Freitas (S)	Discentes Representantes do Curso de Bacharelado em Administração Titular e suplente.
Aida Viviane Monteiro de Souza (T) Kelly Aline da Silva (S)	Discentes Representantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia Titular e suplente.
Glauber Lucas Garcia Correa Leite (T) Luiz Gustavo Bonafé (S)	Discentes Representantes do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Titular e suplente.
Angélica do Carmo Corá de Ávila (T) Romilda Fátima Branco (S)	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Titular e Suplente.
Elaine Maria Rodrigues de Melo (T) Elair Assunta Artusi Meyer (S)	Representante da sociedade civil organizada Titular e Suplente.

Art. 2º - A substituição dos conselheiros e suplentes se deu em virtude da desistência de curso ou mudança de função administrativa ou pedagógica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 226/2017 de 30/03/2017 e nº 115/2018 de 01/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2018.

Ademir José GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR	
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2018	
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 5/2018, de 19/01/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) empresa(s):	
Empres(es)	Valor Total - R\$
TRANSPORTES PERACI & FRACARO LTDA	45.848,02
ZELMAR TANIHI PRINZI - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	150.903,20
TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME	78.246,00
A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	534.806,00
JOAO AQUILES DE MARTINI - ME	70.254,00
LEONIR KRUG - ME	89.744,00

TOTAL HOMOLOGADO	978.801,22
Que representaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/02/18. Alvaro Dânis Ceni Scolari Prefeito	

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR	
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Eletrônico Nº 7/2018	
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 7/2018, de 30/01/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) empresa(s):	
Empres(es)	Valor Total - R\$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	84.993,00
GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP	42.846,20
TOTAL HOMOLOGADO	127.839,20
Que representaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/03/18. Alvaro Dânis Ceni Scolari Prefeito	

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	
PORTAL DO SUDOESTE	
Caldeirão de Projetos	
Praça Getúlio Vargas nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná	
CEP: 81.100-000	
Fone/Fax: (41) 3552-8026	

DECRETO Nº 933/2018	
SÓMULA: Abre Crédito Adicional suplementar ao Orçamento de 2018 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender despesas no regime órgão e Despesas Operacionais;	
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017.	
D E C R E T A	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suprimento das despesas a ser realizadas com recursos oriundos do excedente de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender despesas no regime órgão e Despesas Operacionais;	
84 - Secretaria Municipal de Agricultura	
84.01 - Administração S. M. A.	
3.600.0010.1.2.007000 - Manutenção das atividades da Agricultura	
4.4.9052.00 - 835 - Equipamento e Material Permanente	
Total	50.000,00
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
2.4.3.8.99.11.01.00 - 835 - Pin - Paraná Cidade	
Total	50.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 09 de março de 2018.	
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL	

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR	
Termo de Colaboração nº 03/2018 - Chamamento Público nº 03/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VÍVIDA. CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho. Valor total de R\$ 145.702,39. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 08/03/2018 até 07/03/2019. Coronel Vívda, 08 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.	

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR	
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018	
Processo Licitatório nº 42/2018, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes - ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a ups24h (unidade de pronto atendimento 24 horas). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de fevereiro de 2019. Publique-se. Coronel Vívda, 09 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.	

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR	
Extrato de Contrato Nº 2276/2018	
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR	
Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001 - 20.	
Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 06 (seis) meses, conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2018.	
Valor do Contrato: Até R\$ 249.335,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais).	
Vigência: De 12 (doze) de Março de 2018 a 12 (doze) de Setembro de 2018.	
Data do Contrato: 12 (doze) de Março de 2018.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA APARELHAMENTO DA UNIDADE DO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 14 de março de 2018 até às 08h00min do dia 27 de março de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de março de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 27 de março de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 151.124,68. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 30 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018

Processo Licitatório nº 42/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a uma 24h (unidade de pronto atendimento 24 horas). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de fevereiro de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 09 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 03/2018 – Chamamento Público nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho. Valor total de R\$ 145.702,39. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 08/03/2018 até 07/03/2019. Coronel Vivida, 08 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 46/2018 – Pregão Presencial nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais na área de educação e oficinas específicas, onde os mesmos prestarão atendimento nos programas fonte de talentos e aabb comunidade, nas modalidades de: artes marciais-karatê, jogos de mesa, tênis de mesa, musicalização, futsal, futebol sete, e xadrez, libras, contação de história e iniciação ao teatro, complemento educacional, natação, artesanato, artes cênicas e capoeira. Valor total R\$ 187.200,00. Prazo de prestação de serviços: 09 meses, 19.03.2018 a 18.12.2018. Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 47/2018 – Pregão Eletrônico nº 14/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.063.653/0001-33. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova, conforme termo de referência. Proposta Siconv nº 102044/2017 – Contrato de Repasse nº 858973/2017–Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CEF–Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 221.800,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 06 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	09.03.18	150.000,00

Coronel Vivida, 12 de Março de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

EDITAL N.º 021/2018, de 12 de março de 2018 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e o Edital de Prorrogação nº 017/2017, de 26/12/2017; Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 05/03/2018 a 09/03/2018, - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 05/03/2018 a 09/03/2018, habilitados na 1ª Etapa. Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista – cam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, e Edital de Prorrogação 017/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção – Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/Pr., reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, bem como no Edital de Prorrogação nº 017/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 017/2017);
b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;
c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de prorrogação nº 017/2017.

Coronel Vivida-PR, 12 de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 021/2018 de 12/03/2018

Relação Nominal de estudantes candidatos a vaga de estágio.

Edital de Prorrogação de Estagiários nº. 017/2017, de 26/12/2017

CURSO / ENSINO MÉDIO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Lucas Gabriel Rosconi	19815/18	80,14	Ensino Médio Habilitado
2	Kamilla Eduarda Dallamaria Castanha	00014/2018	70,82	Ensino Médio Habilitado
3	Joceline dos Santos	19808/18	70,54	
4	Aline da Silva Ribeiro	20072/18	70,31	Ensino Médio Habilitado
5	Vitória Caroline Ribeiro A Santos	20078/18	60,95	Ensino Médio Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Katlin Oliveira Ribeiro	19811/18	70,58	Magistério Habilitado

CURSO / ENSINO MÉDIO – TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Letícia Lucho Oliveira	20021/18	80,20	T. Adminis Habilitado
2	Any Cristy Vaz	20085/18	80,08	T. Adminis Habilitado
3	Elaine Martinelli	19824/18	70,40	T. Adminis

*PNE

CURSO / ARTES VISUAIS				
Nº	NOME	Nº de Inscrição	Análise Curricular	SITUAÇÃO
1	Caroline Durm de Lima	20016/18	89,25	Artes Visuais Habilitado
CURSO / LETRAS				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	SITUAÇÃO
1	Sonia do Carmo de Alencar	19814/18	82,99	Letras Habilitado